



VOTO

PROCESSO: 00058.012351/2019-16

INTERESSADO: GISELA CESAR MALDONADO, FB LÍNEAS AÉREAS S.A (FLYBONDI)

RELATOR: JOSÉ RICARDO BOTELHO

DO OBJETO

Trata-se de análise do pedido de autorização para operar serviço de transporte aéreo público regular e não-regular internacional de passageiro, carga e mala postal, formulado pela sociedade estrangeira **FB LÍNEAS AÉREAS S.A.** nos termos do art. 212 da Lei nº 7.565, de 19/12/1986 – CBA.

DAS RAZÕES DO VOTO

A Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos, no uso de suas competências, recomendou, por meio do Parecer nº125/2019/GTOS/GEAM/SAS (SEI 3186704) a outorga de autorização para operar serviço de transporte aéreo público regular de passageiro, carga e mala postal, à **FB LÍNEAS AÉREAS S.A.**

Conforme consta nos autos, foram analisados pelas áreas competentes os aspectos regulamentares e jurídicos suficientes à autorização para exploração de serviço de transporte aéreo público, concluindo-se pelo cumprimento integral, por parte da empresa requerente, dos requisitos estabelecidos pela Agência Nacional de Aviação Civil.

Importa ressaltar que, conforme atesta a Superintendência de Padrões Operacionais, a empresa já possui Especificações Operativas emitidas pela ANAC que habilita suas operações regulares para o aeroporto internacional do Rio de Janeiro (SBGL) com modelos de aeronaves Boeing 737-800. Ou seja, a empresa tem condições de operação imediata. O início de suas atividades representa aumento da oferta de transporte aéreo público à sociedade brasileira.

A proposta em apreciação está, portanto, em consonância com o art. 8º da Lei nº 11.182/2005, que determina caber à ANAC adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, bem como atende à missão institucional adotada pela Agência, de garantir a todos os brasileiros a segurança e a excelência da aviação civil.

DO VOTO

Pelo exposto, considerando a competência atribuída pelo art. 11, III, da Lei nº 11.182/05, tendo em vista os pareceres favoráveis das unidades técnicas (SEI 2906574; SEI 3189327 e SEI 3186704), **voto favoravelmente** à autorização para operar, no território nacional, serviço de transporte aéreo internacional regular de passageiro, carga e mala postal, com fundamento no art. 212 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, à **FB LÍNEAS AÉREAS S.A.** nos termos propostos pela Superintendências de Acompanhamento de Serviços Aéreos.

É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 02/07/2019, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3194588** e o código CRC **B1D2637A**.

